

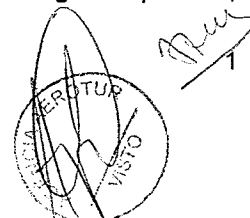


CONTRATO N. 17/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E EMISSÃO DE SEGUROS-VIAGEM PARA TRECHOS INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA EPP.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador Regional da República, Diretor-Geral da ESMPU, **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 243683 - SSP/MA, e do CPF n. 216012673-04, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 324/2012, publicada no Diário Oficial da União em 13/06/2012, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora Geral do Trabalho, Diretora Geral adjunta da ESMPU, **IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 509.173 - SSP/DF, e do CPF n. 238.591.051-91, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 325/2012, publicada no Diário Oficial da União em 13/06/2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: Empresa AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 05.120.923/0001-09 estabelecida na Rua Apodi, nº 583, Sala 02, 1º Andar, Tirol, Natal/RN, que apresentou os documentos exigidos por lei,



neste ato representada por **ADRIANO DA NÓBREGA GOMES**, residente e domiciliado em Natal/RN, portador da Carteira de Identidade n. 607.141 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n. 443.599.184-53, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no edital do Pregão nº 9/2013, demais legislações pertinentes e nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.001385/2013-18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguros para trechos internacionais, visando ao atendimento das necessidades de deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público da União, bem como dos Colaboradores Eventuais da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, mesmo que sejam emitidos bilhetes distintos por companhia aérea, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá providenciar, em especial:

- a) cotação, reserva (inclusive a marcação de assento), emissão, *check in*, alterações (marcação e remarcação), entrega de bilhetes ou ordens de passagens e cancelamento, conforme solicitação da CONTRATANTE, fazendo



uso, necessariamente, do valor da tarifa aérea mais econômica, seja oficial ou promocional;

- b) assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens;
- c) elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
- d) emissão do seguro de viagem para cobertura de viagens ao exterior;
- e) operação do Sistema de Informação para o Ensino-SIE com login fornecido pela CONTRATANTE.

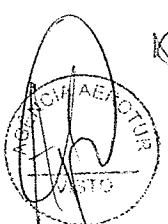
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do Pregão nº 9/2013; às obrigações assumidas na proposta da CONTRATADA de 01/10/2013, e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores unitários e globais; ao termo de referência; bem como nos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.001385/2013-18, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

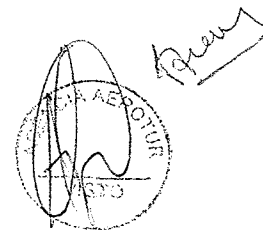
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços a CONTRATADA obedecerá, em especial, o abaixo descrito:

1. Instalar por sua conta e responsabilidade 01 (um) posto de atendimento nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União, localizada no SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 22 e 23, Asa Sul, Brasília/DF, responsabilizando-se pela manutenção dos equipamentos nele alocados, devendo constituir no mínimo:
 - 1.1. 2 (duas) linhas telefônicas, sendo uma para fax, com aparelho;
 - 1.2. 2 (dois) terminais interligados às companhias aéreas;
 - 1.3. 2 (dois) microcomputadores;
 - 1.4. 1 (uma) multifuncional para cópia, digitalização e impressão automática de bilhetes e outros documentos;


3

- 1.5. o Posto de Atendimento deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 9:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira.
2. Colocar à disposição da CONTRATANTE, no Posto de Atendimento instalado, profissionais especializados para atendimento dos serviços, no horário de 9:00 às 20:00 horas, mantendo-os devidamente identificados mediante uso de crachá;
3. Providenciar identificação do posto de atendimento localizado nas dependências da CONTRATANTE;
4. Nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá indicar o funcionário que poderá atender em casos excepcionais e urgentes;
5. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de *check-in*, em caso de necessidade urgente de viagens dos Membros, Servidores e Colaboradores Eventuais;
6. As solicitações de emissão de passagens poderão ser encaminhadas pela CONTRATANTE, por meio de fax, de correio eletrônico ou por outro meio estipulado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as reservas de passagens com os solicitantes (Membros, Servidores ou Colaboradores Eventuais do MPU), bem como lhes encaminhar, no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do recebimento da autorização para emissão, para trechos nacionais e de até 24 (vinte quatro) horas para trechos internacionais os respectivos bilhetes aéreos de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas pertinentes solicitações;
7. A CONTRATADA deverá utilizar-se de meio eletrônico ou fax para enviar aos solicitantes (Membros, Servidores ou Colaboradores Eventuais do MPU) os dados referentes ao bilhete aéreo, de posse dos quais o membro ou servidor se apresentará à companhia aérea;
8. A CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão contato sempre por escrito, exceto nos casos de urgência dos serviços, os quais deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 02 (dois) dias úteis.
9. A comprovação de que os preços praticados pela CONTRATADA estão superiores aos praticados no mercado local ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



MPU

10. A CONTRATANTE pagará pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, acrescidos do respectivo serviços de agenciamento, sendo este único, independente do valor do bilhete.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados terão os seguintes prazos:

- a) Instalação do posto de serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato;
- b) Emissão de bilhete de passagem aérea nacional, em até 2 (duas) horas, a partir do recebimento do Formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas devidamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Emissão de passagem aérea internacional e do seguro de viagem, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento do Formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em casos excepcionais, poderá a CONTRATANTE solicitar a emissão de passagem COM URGÊNCIA, devendo a CONTRATADA atender ao pedido em até 1 (uma) hora a contar da solicitação.

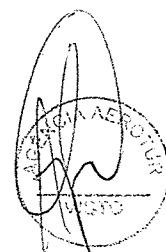
CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

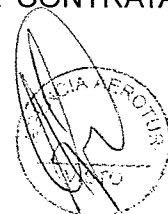
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:



[Handwritten signature]

1. Disponibilizar espaço físico para realização dos serviços, oferecendo local para instalação do Posto de Atendimento da CONTRATADA;
2. Viabilizar o acesso à rede telefônica de ramais internos, sendo que, as ligações telefônicas externas deverão ser realizadas em linha a ser providenciada pela CONTRATADA;
3. Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato;
5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
7. Levar ao conhecimento da CONTRATADA os nomes dos seus dirigentes que tem competência para requisitar e alterar trechos de viagens não compreendidos nas requisições de transporte aéreos;
8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;
9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
10. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste contrato;
11. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pela prestação de serviços, objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
12. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela indicada;
13. Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento deste contrato;
14. Notificar a CONTRATADA sobre os bilhetes de passagens aéreas não utilizados para efeitos de reembolso;
15. Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da CONTRATADA que



ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira e demais condições de habilitação;

16. Fiscalizar, a qualquer tempo, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
17. Fiscalizar os serviços e fornecimento objeto deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de passagens que não estejam de acordo com as exigências do especificadas neste contrato;
18. Fiscalizar os faturamentos efetuados pela CONTRATADA, conferindo todos os dados dos bilhetes de passagens aéreas emitidos de acordo com o Formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas, bem como valores cobrados, comparando-os com os relatórios comprobatórios emitidos pelas companhias aéreas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração e Tecnologia, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços, e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer cláusulas estabelecidas neste contrato.

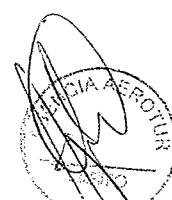
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços objeto do presente Contrato com a máxima presteza e zelo;
2. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência em viagem internacional;
3. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
4. Manter o posto instalado nas dependências da CONTRATANTE com profissionais especializados no trato de tarifas e emissão de passagens nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados de forma



- visível por meio de crachá;
5. Reponsabilizar-se pelo fornecimento dos uniformes dos seus empregados, sendo vedado o repasse dos custos aos empregados;
 - a) Os uniformes deverão ser fornecidos no primeiro mês de cada semestre, devendo ser entregues, NO MÁXIMO, até o 10º (décimo) dia útil;
 6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
 7. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo optar pela de menor valor;
 8. Encaminhar via e-mail as cotações das passagens aéreas contendo: os trechos (origem e destino), datas, horários, números de voos, nome das Companhias aéreas e valores das tarifas e das taxas de embarque;
 9. Assessorar para desembarços que venham a ocorrer, relacionados às passagens aéreas e às companhias aéreas;
 10. Apresentar sempre que solicitada a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens aéreas;
 - a) A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, relatório com o valor das passagens aéreas na tarifa cheia (classe Y), dos principais trechos e companhias aéreas, facultado à CONTRATANTE solicitar que as informações sejam disponibilizadas adicionalmente por meio eletrônico;
 - b) A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, via internet ou e-mail, mensalmente ou sempre que solicitado, "Relatório de Movimentação de Passageiros", "Relatório de Passagens Aéreas Emitidas e não Utilizadas", bem como outras informações e relatórios que a CONTRATANTE julgar necessários.
 11. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a CONTRATANTE;
 12. Providenciar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da solicitação pela CONTRATANTE, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pela CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares,



reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e

b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

c) As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

c.1) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;

c.2) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;

c.3) assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

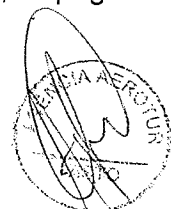
d) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da autorização da emissão pela CONTRATANTE.

13. Responsabilizar-se exclusivamente pelos preços propostos para a realização de quaisquer serviços, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

a) No caso do não cumprimento dos prazos estipulados para a emissão de passagens previstos na Cláusula Quarta deste contrato, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

14. Responsabilizar-se pelo custo de instalação e manutenção do posto, compreendendo os equipamentos e meios de comunicações necessários ao desempenho das atividades;

15. Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extra, outros adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas, relativamente aos seus empregados lotados no posto local, bem como comprovar, mensalmente, o pagamento e



Handwritten signature or initials.

- recolhimento destes encargos;
16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 17. Atender a CONTRATANTE, por meio de telefone celular, fora do horário comercial;
 18. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE, dos assuntos relacionados à execução do contrato;
 19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação;
 20. Providenciar a utilização de sala "vip" nos aeroportos, quando solicitado pela CONTRATANTE;
 21. Emitir e entregar bilhetes de passagens aéreas somente quando solicitados por meio de formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas, devidamente assinado pela autoridade indicada pela CONTRATANTE;
 22. Enviar, por meio de endereço eletrônico destinado a esse fim, confirmação de passagem ao interessado, bem como à Seção de Diárias e Passagens da CONTRATANTE;
 23. Providenciar alterações e remarcações de passagens já emitidas, quando solicitado/autorizado pela CONTRATANTE;
 24. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE:
 - a) quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
 - b) quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
 25. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens aéreas através de mensageiros, em locais a serem indicados pela Seção de Diárias e Passagens, nos atendimentos de urgência ou quando fora do horário de expediente, ou ainda, caso se faça necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nos balcões e lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas, nos mais



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

- diversos aeroportos do país e exterior;
26. Providenciar, desde que solicitado pela autoridade competente da CONTRATANTE, atendimento especial para embarque de passageiros nos voos, bem como recepcioná-los nos aeroportos;
27. Assegurar o atendimento a CONTRATANTE mesmo quando o posto de serviço instalado na sua sede não estiver funcionando;
28. Fornecer ferramenta *on-line* que permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo CONTRATANTE, com fluxo *on-line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *self-ticket*, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:
- a) acesso via rede mundial de computadores (World Wide Web) compatível com o navegador Firefox versão 9 ou superior;
 - b) acesso à aplicação Web utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do Firefox;
 - c) permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela CONTRATANTE, com fluxo *on-line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *self-ticket*; e
 - d) ofereça tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.
29. Capacitar os usuários dos serviços de viagem da CONTRATANTE a utilizar a ferramenta de autoagendamento (*self-booking*);
30. Fornecer à CONTRATANTE relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, sempre que solicitado, por data de emissão da passagem aérea, por nome de passageiro, por bilhete reembolsado, por tipo de serviço e outros;
31. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços responsabilizando-se pelo recrutamento, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;



32. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do contrato e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
33. Responsabilizar-se pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;
34. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
35. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou representantes, ficando obrigada a promover a devida reparação e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento dos créditos a vencer ou ainda cobrar em juízo;
36. Fornecer, mensalmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
37. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE;
38. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
39. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
40. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
41. Comunicar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;
42. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da



CONTRATANTE, por intermédio da Seção de Diárias e Passagens;

43. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
44. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
45. Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à CONTRATANTE quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.33 – Passagens e



Despesas com Locomoção, do Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho n. 2013NE000298, de 08/10/2013, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento, abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, correspondente à quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o valor da soma das passagens aéreas acrescidas das respectivas taxas de embarque e dos seguros de viagens emitidos no período faturado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá discriminar, por empresa, a soma dos valores citados no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para execução dos serviços durante o exercício de 2014 estimam-se a emissão de 2.151 passagens nacionais e 10 passagens internacionais, o que representa as seguintes despesas:

Item	Descrição	Estimativa da Quantidade de passagens (anual)	Valor Médio da Passagem + Valor Médio da Taxa de Embarque (unitário)	Valor Médio do Seguro de Viagem (unitário)	Valor do Serviço de Agenciamento de Viagens (por passagem)	Total Estimado (anual)
1	Viagem Nacional	2.151	R\$ 1.200,00	-	R\$ 17,48	R\$ 2.618.799,48



2	Viagem Internacional	10	R\$ 8.000,00	R\$ 300,00	R\$ 17,48	R\$ 83.174,80
Valor Total Estimado do Contrato (anual)						R\$ 2.701.974,28

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias mencionadas no parágrafo anterior são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento fica condicionado ao atesto do setor competente, e a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os comprovantes de regularidade, referidos no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o sobrestamento do pagamento da fatura enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no caput será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da ordem bancária.



[Handwritten signature]

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito, a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

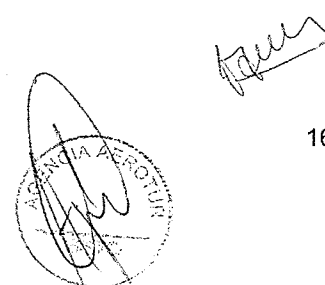
TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO OITAVO – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n. 93.872/86.

PARÁGRAFO NONO – Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.



PARÁGRAFO DÉCIMO – Tanto as passagens emitidas com tarifa cheia, quanto as promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas, com periodicidade quinzenal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A fatura deverá apresentar o valor de cada bilhete de passagem aérea emitida, inclusive no caso de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas, bem como os respectivos valores da taxa de embarque e do serviço de agenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações da CONTRATANTE ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso o referido reembolso não ocorra no prazo estabelecido anteriormente, a CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar a glosa correspondente, nas faturas subsequentes, não eximindo a CONTRATADA das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As faturas apresentadas pela CONTRATADA deverão ser emitidas em moeda corrente nacional e conter os seguintes dados:

1. identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);
2. nome do passageiro;
3. valor da tarifa;
4. valor da taxa de embarque;
5. discriminação e valores de multas;
6. discriminação e valores de créditos;
7. total do valor das passagens por companhia aérea;
8. quantidade de passagens (1 passagem = à soma dos trechos de ida e volta);



9. quantidade de remarcações (por passagem);
10. quantidade de cancelamentos (por passagem);
11. total do valor do serviço de agenciamento;
12. total da fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As faturas deverão estar acompanhadas dos formulários, das cotações e cópias dos bilhetes de passagens aéreas emitidos, bem como constar a justificativa que motivou a emissão do bilhete para cada passageiro (nome do evento constante do formulário de solicitação de passagem), com o objetivo de facilitar o controle e agilizar a conferência para pagamento por parte do gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As faturas deverão ser organizadas de tal forma que constem a contratação de cada passagem por evento, ou seja, relacionar em uma mesma sequência o trecho de ida e de volta de cada passageiro, para evitar a duplicidade de pagamento dos serviços de agenciamento.

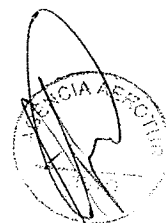
PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas à CONTRATADA para acertos, devendo seu vencimento ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser repactuado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se, como limite máximo, o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize a repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o índice estabelecido para repactuação venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para repactuação do preço do valor remanescente.



[Handwritten signature]

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

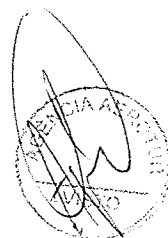
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA poderá sofrer as seguintes punições em caso descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:

1. advertência;
2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
5. multa, que poderá ser cumulada com qualquer das penas elencadas nos itens acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. Apresentação de documentação falsa;
2. Retardamento da execução do objeto do contrato;
3. Falhar na execução do contrato;
4. Fraudar na execução do contrato;
5. Comportamento inidôneo;



[Handwritten signature]

6. Declaração falsa;
7. Fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os fins do item 5 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para condutas descritas nos itens 1, 4, 5, 6 e 7 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os fins dos itens 2 e 3 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula será aplicada multa nas seguintes condições:

1. 10% (dez por cento) a cada hora de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato, calculada sobre o valor total dos bilhetes e/ou seguros não entregues, ou reservas não realizadas, até no máximo de 50% (cinquenta por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato;
2. 60% (sessenta por cento) calculada sobre o valor total dos bilhetes e/ou seguros não entregues no prazo estabelecido, ou reservas não realizadas, aplicada na hipótese de inexecução parcial do contrato;
3. 1% (um por cento) por dia de falta de funcionamento do Posto de Serviço, calculada sobre o faturamento do respectivo mês, limitado à soma de 30 (trinta) dias ao ano, o que configurará inexecução total do contrato;
4. 10% (dez por cento) do valor do contrato na hipótese de inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



Handwritten signature

PARÁGRAFO SEXTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na Cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar prevista na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Conselho Administrativo da ESMPU, por



[Handwritten signature]
21

intermédio do Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – O Diretor-Geral da ESMPU poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Conselho Administrativo da ESMPU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II, do artigo 79, da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Será nomeado um gestor de contrato, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70, da Lei 8.666/1993.



A handwritten signature in black ink, located to the right of the circular stamp.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação do contrato fica condicionada a prévia pesquisa de preço, de forma a comprovar que as condições ofertadas pela CONTRATADA continuam sendo vantajosas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20, do Decreto n.º 3.555/2000, extrato deste Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 2.271, de 07 de julho de 1997, nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção



23

Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

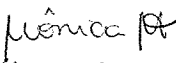
Brasília-DF, 11 de OUTUBRO de 2013


Ivana Santos
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Diretor(a) de
CONTRATANTE


ADRIANO DA NÓBREGA GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Marcos Vilela Ribeiro
Técnico Administrativo
Matrícula 24075-3


Mônica Moraes Antunes
Téc. Admin.
Matr. 16256-6



RETIFICAÇÃO

No aviso de licitação, Concorrência Nº 207/2013 publicada no D.O.U. de 17/09/2013 Seção 3, Pág. 198. Onde se lê: Informações Gerais: - Leia-se: Informações Gerais: O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT, através da Superintendência Regional do Estado de Santa Catarina toma público a todos os interessados na licitação do edital em epígrafe que o mesmo sofreu a 1ª Errata. Cópia desta 1ª Errata poderá ser obtida junto a SCL - DNIT/SC, Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira nº 104, 3º andar, Centro, Florianópolis/SC, e site www.dnit.gov.br. Em decorrência desta Errata a licitação fica adiada para 18/11/2013 às 10 horas..

(SIDE - 15/10/2013) 393013-39252-2013NE000019

**SECRETARIA DE FOMENTO
PARA AÇÕES DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 10/2013 - UASG 277001

Nº Processo: 50770000293201313. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copiar, com fornecimento de alimentos e utensílios de cozinha, para atender ao Departamento da Marinha Mercante DMM, no Rio de Janeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/10/2013 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Rio Branco Nr. 103 - 8.º andar RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/10/2013 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ ANTONIO BORGES DA SILVA
Pregoeiro

(SIDE - 15/10/2013) 277001-00001-2013NE000258

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 27/2013, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a PRIORIZADA SO-LUÇÕES FERROVIÁRIAS ME. Objeto: Inspeção em trilhos ferroviários TR-57, fornecidos para a construção da Ferrovia Norte-Sul, no trecho entre Palmas (TO) e Anápolis (GO), totalizando 847,53 km de via com trilhos já instalados e o equivalente a 51 km de via em trilhos estocados em dois pontos ao longo deste trecho. Valor: R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais). Prazo do Contrato: 90 (noventa) dias. Notas de Empenho: 2013NE001741 e 2013NE001742. Fundamentação Legal: Lei nº 12.462/11, alterada pela Lei nº 12.688/12, Dec. nº 7.581/11, Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 03/10/2013. Processo nº 51402.016280/2012-28.

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 187/2013

Termo de Credenciamento nº 187/2013, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE CURITIBA LTDA. Objeto: prestação de Serviços Médico-Hospitalares. Processo: 1.25.000.001465/2013-86 Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2013NE000108, de 23/01/2013, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2013NE000256, de 16/01/2013, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2013NE000033, de 04/01/2013. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2013NE000196, de 20/02/2013 Vigência: 27/09/2013 a 26/09/2018. Assinatura: pelo Credenciante VILSON VICENTE POSSAMAI JUNIOR e pelo Credenciado LUIZ GERALDO SIMÕES DE ASSIS.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 17/2013. Contratante: União, por intermédio da ESPMU. Contratado: AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA EPP. Objeto: Prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguros-viagem para trechos internacionais. Modalidade: Pregão Eletrônico. Vigência: de 11/10/2013 até 10/10/2014. Data de Assinatura: 11/10/2013. Valor Total Estimado: R\$ 2.701.974,28. Nota de empenho: 2013NE000298, datada de 08/10/2013. Programa de Trabalho: 031220581201IP0001. Elemento de Despesa: 33.90.33. Processo: 0.01.000.001385/2013-18. Signatários: IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS, pela Contratante, ADRIANO DA NÓBREGA GOMES, pela Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032013101600179

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA e a ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA - EDB. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 ano(s). Data e assinatura: 27/09/2013. LAURO PINTO CARDOSO NETO SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, E JÚLIA MARMANN XIMENES DIRETORA DA ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA - EDB. Processo Administrativo nº 1.00.000.015359/2011-97.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2012. Contratantes: Ministério Público Federal e Acqua Premium Lavanderia Industrial Ltda. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual. Vigência: de 26/09/2013 até 25/01/2014. Data de Assinatura: 25/09/2013. Valor Global do Contrato: R\$ 8.133,28. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 2.033,32. Nota de Empenho: 2013NE000135, de 25/01/2013. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 33.90.39. Signatários: pelo Contratante, Cássio Américo da Silva, Secretário de Administração; e pela Contratada, Roberto Becker, Sócio. Processo MPP/PGR 1.00.000.004048/2012-83.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 64/2010. Contratantes: Ministério Público Federal e Adriano José de Moura Sousa - ME. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual. Vigência: de 28/10/2013 até 27/01/2014. Data de Assinatura: 11/10/2013. Valor Global do Contrato: R\$ 39.471,25. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 3.036,25. Nota de Empenho: 2013NE000207, de 01/02/2013. Programa de Trabalho: 03131058125490001. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.3.9. Signatários: pelo Contratante, Cássio Américo da Silva, Secretário de Administração; e pela Contratada, Adriano José de Moura Sousa, Proprietário. Processo MPP/PGR 1.00.000.014911/2009-13.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2009. Contratantes: Ministério Público Federal e Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Objeto: Repactuação do valor mensal do contrato. Vigência: de 11/10/2013 até 19/08/2014. Data de Assinatura: 11/10/2013. Valor Global do Contrato: R\$ 129.456,00. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 31.536,00. Nota de Empenho: 2013NE000164, de 29/01/2013. Programa de Trabalho: 03131058125490001. Elemento de Despesa: 3.3.91.39.01. Signatários: pelo Contratante, Cássio Américo da Silva, Secretário de Administração; e pela Contratada, Sandra Regina Maria do Carmo Teixeira, Chefe de Gabinete e Maria Helena Lopes Campos Sales, Coordenadora de Gestão de contratos de Receita. Processo MPP/PGR 1.00.000.004780/2009-58.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2013 - UASG 200100

Nº Processo: 008066/2011-53. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a disponibilização de máquinas para fornecimento automático de café e bebidas quentes, em regime de comodato, conforme anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/10/2013 de 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/10/2013 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

FRANCISCO DE JESUS DA SILVA ARAUJO
Pregoeiro

(SIDE - 15/10/2013) 200100-00001-2013NE000007

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 1ª REGIÃO**

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2013 - UASG 200208

Nº Processo: 1.01.0073/2013-31. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para serviços gerais de repintura das áreas comuns do edifício Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República da 1ª Região. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/10/2013 de 09h00 às 11h00 e de 12h às 17h00. Endereço: Sas Quadra 05 Bloco e Lote 08 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/10/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDE - 15/10/2013) 200100-00001-2013NE000007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2013 - UASG 200208

Nº Processo: 1.01.0119/2013-12. Objeto: Pregão Eletrônico - Confeção e o fornecimento de mobiliário planejado e o fornecimento de mobiliário modular para a Biblioteca do edifício-sede da Procuradoria Regional da República. 1ª Região. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 16/10/2013 de 09h00 às 11h00 e de 12h às 17h00. Endereço: Sas Quadra 05 Bloco e Lote 08 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/10/2013 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDE - 15/10/2013) 200100-00001-2013NE000007

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 2ª REGIÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2013 - UASG 200045

Processo 1.02.000.000485/2013-34. Objeto: Pregão Eletrônico - Promover Registro de Preços, consignado em Ata, para a aquisição eventual de materiais de expediente (CARIMBOS E ACESSÓRIOS) para esta PRR 2ª Região. Total de Itens Licitados: 0019. Edital: 18/10/2013 de 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00. ENDEREÇO: Rua Uruguiana, 174 - 8º andar, sala 805-B - Centro - Rio de Janeiro - RJ ou nos sites abaixo listados. Entrega das Propostas: a partir de 18/10/2013 às 10:00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/10/2013 às 14:00. Site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: As licitantes poderão também retirar o edital no endereço eletrônico www.prr2.mpf.gov.br.

GIORGIO REGIS MOREIRA XENOFONTE
Chefe da Comissão Permanente de Licitação

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 5ª REGIÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal/PRR 5ª Região e fornecedor DENTAL SORRISO LTDA. Objeto: aquisição de material permanente (FOTOPOLIMERIZADOR) para uso do Setor Odontológico desta PRR 5ª Região. Valor da aquisição: R\$ 3.200,00. Fund. Legal: Artigo 24, VII, da Lei 8.666/93, atualizada. Ratificação: Exmo. Sr. Francisco Chaves dos Anjos Neto - Chefe da PRR/5ª Região - art. 26 da Lei 8.666/93, atualizada. Processo Nº 1.05.000.000522/2013-01.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO AMAZONAS**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2013
Processo nº: 1.13.000.001480/2013-45. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas. Contratada: MS ENGENHARIA LTDA (CNPJ 11.347.955/0001-36). Objeto: Acréscimo quantitativo no serviço de reforma da sede da Procuradoria da República no Amazonas. Valor Global: R\$ 531.438,62 (quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos). Modalidade: Tomada de Preços 02/2012. Data de Assinatura: 10/10/2013. Assinaturas: Dra. Tatiana Almeida de Andrade Dornelles - Procuradora-Chefe - pela Contratante, e o Sr. Carlos Manoel Coan Spinola, pela Contratada.

O 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 07/2010
Processo nº: 1.13.000.001511/2013-68. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas. Contratado: Consórcio Claro Américel - CNPJ 40.432.544/0001-47. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e alteração do valor do contrato de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP. Valor total estimado: R\$ 61.139,36 (sessenta e um mil, cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos); Vigência: 16/08/2010 a 16/08/2014. Modalidade: Pregão. Data de Assinatura: 09/08/2013. Assinaturas: Dr. Alexandre Jabur - Procurador-Chefe Substituto - pela Contratante, e os Srs. Alexandre de Melo Silva e Jose Rolando Pedro Silva Olmos, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2013 UASG 200071

A Procuradoria da República no Estado do Amazonas torna público que realizará a licitação em epígrafe às 9h30 (Nove horas e trinta minutos) no dia 04/11/2013, através do portal [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br), objetivando o registro de preço para fornecimento de material bibliográfico, válido pelo período de 12 (doze) meses. Cópia da íntegra do Edital estará disponível, a partir 21/10/2013, na Avenida André Araújo, 358, Aleixo, Manaus/AM, e nos sites www.pram.mpf.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Manaus-AM, 15 de outubro de 2013.
WAGNER RODRIGUES GONÇALVES
Pregoeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.